ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 146/1993

Assunto: DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 03/03/1993 **Sanção:** 03/03/1993

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 146/93 Em, 1º de março de 1993.

DISPÕE SOBRE O TRÂNSITO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no pleno exercício de suas prerrogativas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e, Sanciona e Promulga' a seguinte L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o trânsito geral, na cidade de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - As lacunas desta Lei serão supridas pelo código Nacional de Trânsito e seu respectivo regulamento, e sua interpretação seguirá a doutrina e a jurisprudência dos Tribu-' nais.

CAPÍTULO II
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 3º - São preferênciais as Avenidas Cacoal, São Paulo, Capitão Silvio e 16 de Junho.

Parágrafo Único- Na confluência das mencionadas Avenidas, no CAPUT deste Artigo, Com a Avenida João Batista Figueiredo, a preferência prevalece nesta.

Art. 4º - Os pedestres e ciclistas trafegarão pela contramão.

Art. 5º - Os Veículos de tração animal e de baixa velocidade trafegarão à direita, preferentemente fora da pista de rodagem.

SANCIONADO
EM 03 / 03 / 93
Ronis Roberto [illegible]
Prefeito do Município de

LEI Nº 146/93 fls.02

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

art. 6º - O Excutivo incluírá, na dotação do Departamento Municipal de Obras e Serviços públicos, nos elementos próprios, previsão orçamentária suficiente para promover a sinalização do trânsito nas vias públicas urbanas do Município.

Art. 7º - Em vila Santana do Guaporé, neste Município, a preferêncial absoluta será a RO - 010, e as demais obedecerão a preferência de que vem à direita no cruzamento.

Art. 8º - As infraçõesao disposto nesta Lei importará em multa, a ser aplicada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, na forma e nos limites da legislação federal pertinente.

Art. 9º - O Executivo, se e quando entender necessário ou conveniente e oportuno ao serviço público, regulamentará esta Lei, nos termos e nos limites de suas atribuições.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou com esta incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 de março de 1993.

APROVADO
EM 02/03/93
Wilson Almeida
Presidente da C.M.S.M.G.

SANCIONADO
EM 03/03/93
Ronis Roberto Mesquita
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO